



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/2020

MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

INSTITUI O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Poder Legislativo Municipal de Choró/CE, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a dizer:

Os artigos, incisos, alíneas e parágrafos abaixo passam a vigora coma seguinte redação:

Art. 7º - (...):

b) *Livro de termo de posse e/ou em forma digital e declaração de bens do prefeito, vice-prefeito e vereadores.*

Art. 8º - *A câmara municipal terá expediente diário, de 2ª a 6ª feiras, no horário de 08:00 horas às 13:00 horas, para o desenvolvimento de suas atividades próprias e para o atendimento ao público.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

Art. 13 - *Não é permitido o ingresso, nas dependências da câmara (plenário, secretaria e diretoria) a quem não esteja convenientemente trajado.*

Art. 18 – (...):

§ 5º - Só será concedido, licença para tratamento de saúde desde seja comprovado via documentação de junta médica;

§ 6º - Só será concedido uma licença para assunto particular por período legislativo.

Art. 24 – (...)

Parágrafo único – O Vereador deverá trajar blazer e/ou terno no plenário.

Art. 33 – *Considera-se ausente o vereador que não assinar o livro de frequência até o início da ordem do dia e participar de votação das matérias em pauta na sessão, desde que sua ausência seja autorizada pela mesa diretora.*

Art. 34 – (...):

II – para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família desde que seja ascendente ou descendente e quando for curador ou tutor;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

§ 3º - A licença que trata o inciso II será concedida pelo presidente, através de portaria, mediante requerimento e apresentação do atestado médico e este fará a devida comunicação ao plenário;

§ 4º - A concessão da licença do inciso II será concedida mediante laudo de junta médica oficial do INSS ou do município, fazendo jus o vereador licenciado à todas as vantagens pecuniárias correspondentes ao exercício do cargo.

Art. 35 - *O subsídio do presidente e dos demais membros da mesa diretora da câmara terá valor superior ao subsídio dos vereadores por força do exercício específico deste cargo, e este, bem como os subsídios dos vereadores serão fixados através de lei de iniciativa do poder legislativo determinando-se o seu valor em moeda corrente no país, em parcela única, respeitando-se os limites estabelecidos nos incisos VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal e calculado sobre o somatório da receita tributária do município no exercício anterior.*

Art. 38 - *O vice-presidente e o secretário da Mesa diretora da câmara serão remunerados pelo exercício específico destes cargos, através de Decreto Legislativo, não podendo ultrapassar 50% do valor superior do Presidente na função de seu cargo.*

Art. 39 - *Ao subsídio fixado nos termos do artigo 35 fica assegurado a revisão geral anual em sessão secreta, sempre na mesma data e sem distinção de índices daqueles fixados para os servidores públicos municipais, respeitando-se sempre o valor total da receita tributária do exercício anterior.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

Art. 40 - *O subsídio dos vereadores, do presidente e da mesa diretora da câmara será fixado pela própria câmara no último período legislativo da legislatura, até 30 dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte.*

Art. 42 - *É vedado ao vereador a percepção de qualquer vantagem pecuniária da câmara além do subsídio e diárias, desde que seja aprovado outra vantagem por lei.*

Art. 44 – (...):

I – (...):

§ 1º - No segundo biênio, a eleição ocorrerá na última sessão ordinária do quarto período legislativo, devendo as chapas serem inscritas, por escrito, até 30 (trinta) dias antes da eleição;

Art. 49 – (...):

II – enviar ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, através do presidente, até o dia 10 de abril de cada ano, o balanço geral da prefeitura referente ao exercício anterior e mensalmente a prestação de contas da câmara.

XIII – propor projetos de leis ou de resoluções que fixem ou atualizem os subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários, vereadores, presidente e mesa diretora da câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

§ 2º - Todo e qualquer cidadão eleitoralmente domiciliado no município poderá requerer por escrito cópia do balancete da câmara, devendo ser atendido no prazo máximo de 08 dias, contados da data do requerimento, correndo as custas com xerox por conta do interessado.

Art. 69 – (...):

§ 4º - Sempre que o parecer do relator concluir pela rejeição do projeto e o plenário aprová-lo o projeto será arquivado e se for favorável ao projeto e a maioria dos membros da comissão se recusar a assiná-lo, o mesmo será considerado desfavorável à aprovação. Caso o presidente da câmara o submeta a decisão de aprovação do parecer ao plenário, poderá ser aceito ou rejeitado, se aceito arquivado e se rejeitado dará prosseguimento.

Art. 97 – (...):

§ 1º - (...):

a) Quanto aos cidadãos será concedida a palavra pelo período máximo de até 20 minutos, desde que requerido por escrito ou verbalmente até o fechamento da pauta da sessão, para tratarem de assunto devidamente subscrito ou proposições lidas no expediente, defendendo-as ou rejeitando-as, cabendo ao presidente da câmara fixar o número de cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.

§ 8º - (...):

I – Seja previamente requisitada, ao Secretário da Mesa Diretora até o termino da ordem do dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

Art. 100 – (...):

§ 2º - A convocação de sessão extraordinária será sempre justificada por escrito e só poderá ocorrer quando houver matéria de relevante interesse público a deliberar;

§ 6º - Caso a matéria que ensejou a convocação extraordinária sofra emendas apresentadas pelos vereadores ou mesa diretora e estas sejam vetados pelo executivo, ensejará a nova convocação extraordinária para apreciação do veto.

Art. 128 – (...):

Parágrafo único – Os requerimentos independem de parecer das comissões e serão apresentados em até dois, antes do fechamento da pauta, por vereador, em cada sessão, sendo o verbal em caráter excepcional e após a aprovação da mesa diretora a sua propositura;

Art. 141 – *Qualquer vereador poderá solicitar a censura do presidente da câmara a pronunciamento proferido por colegas que contenha expressões, frases ou conceitos considerados injuriosos, difamatórios e preconceituoso.*

Art. 160 – (...):

I – (...):



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

a) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado -TCE sobre as contas de governo do Poder Executivo.

Art. 161 - *Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado - TCE, a Mesa Diretora elaborará o projeto de Decreto-Legislativo sempre de conformidade com os termos do referido parecer.*

§ 5º - A prestação de contas, com todos os documentos inclusos, bem como o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ficarão à disposição do Prefeito ou Ex-Prefeito responsável, bem como do seu representante legal, para exame, podendo ser retirado cópias do todo e de suas partes e entregues ao interessado.

§ 10º - A apreciação das contas de Governo se dará no prazo máximo de 60 dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado - TCE ou, estando a Câmara de recesso, durante o primeiro mês do período legislativo imediato.

§ 11º - O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado - TCE sobre as contas de Governo da Prefeitura só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara.

§ 12º - Desaprovada as contas pela Câmara Municipal, o Presidente desta, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de cometer crime de responsabilidade, remeterá cópia do Decreto-Legislativo e do parecer do Tribunal de Contas do Estado com todo o processo ao Ministério Público para os fins legais bem como para o próprio Tribunal de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

Art. 163 – *Se o projeto de decreto-Legislativo for contrário ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado deverá ser acompanhado de justificativa a cerca dos motivos da discórdia.*

Art. 165 – *Fica criado a tribuna livre onde qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil, através de seus representantes, poderá participar das sessões ordinárias, durante o expediente, para fazer comunicados ou exposição de assuntos de interesse da comunidade, desde que se inscreva antes do fechamento da pauta de forma subscrita.*

Art. 189 – *Revogadas as disposições em contrário, especialmente a resolução nº 003/2013, esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua promulgação.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ-CE AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Francisco Elcimar Lusio Ribeiro

Francisco Elcimar Lusio Ribeiro

Presidente da Câmara Municipal de Choró-Ce